

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-132-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Literatura. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO, ARTE E LITERATURA I

---

### **Apresentação**

Os Coordenadores do GT “Direito Arte e Literatura I” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido.

Participaram do Encontro pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, de várias regiões do Brasil, produzindo ricos debates e trocas de experiências, conhecimentos acadêmico-científicos, corroborando a orientação da prática jurídica e humanitária.

A realidade cotidiana trazida, por meio dos textos produzidos sobre o “Direito, a Arte e a Literatura” trouxe aos participantes do Grupo de Trabalho reflexões relevantes sobre as matérias trazidas aos estudos, as quais transportados às esferas do Direito, tornaram acessíveis e ricas as trocas de conhecimentos e experiências socioambientais-jurídicas.

O ensino-aprendizado do direito, materializado por expressões da Arte e da Literatura, transmite com maior clareza, contemporaneidade e simplicidade os conteúdos a serem apreendidos nos debates. A metodologia do ensino-aprendizado, realizada a partir da integração de realidades distintas, vividas pelas pessoas, traz à baila elementos do cotidiano social que permitem comparações expressivas entre os mundos dos fatos, valores, direito, natureza e das artes, entre outros, facilitando a compreensão destas realidades que influenciam e são influenciadas pela realidade jurídica, recursivamente.

A literatura como arte é cruamente humana. Seus requintes ou sua sofisticação, sua rudeza ou sua simplicidade, ou sua aridez, qualquer que seja seu estilo e forma prestam-se ao primeiro e final serviço de mostrar ao homem a medida de sua própria humanidade, na sua pequenez vexatória, quando seja assim, e na sua grandeza redentora, quando o valha.

Os debates elaborados, a partir dos estudos trazidos pelo “Direito, Arte e Literatura”, revelaram que, de um lado, várias garantias e direitos fundamentais sociais, culturais e ambientais, entre outros, não conseguem ser efetivados, em variadas regiões do país, notadamente da região Amazônia, em razão da ausência e/ou ineficiência da prática de necessárias políticas públicas a serem desenvolvidos e implementadas pelos governantes e gestores. De outro lado, foram trazidos exemplos reveladores da existência de poucas políticas integrativas, que conseguem concretizar garantias e direitos socioambientais fundamentais, promovendo o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável

pode ser promovido por meio de estudos direcionados, guiados e sistematizados, realização de programas, políticas públicas e projetos tecnicamente elaborados, fomentados e fiscalizados.

Os trabalhos desenvolvidos pelo GT “Direito, Arte e Literatura I”, de maneira vibrante e alegre corroboraram a tarefa acadêmica designada aos coordenadores, identificando, selecionando e debatendo os conteúdos dos textos apresentados, estimulando os participantes a refletirem com verticalidade sobre a realidades envolventes da temática trazida pelo evento.

As exposições respeitaram as regras de exposição e debates, orientadas pelos Coordenadores. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar para cada autor-expositor (autores-expositores) a apresentação de seu (s) texto (s), levando-se para o final das exposições, a realização dos ricos debates, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos trabalhos pelos Coordenadores do GT.

# **O MITO DA MEDUSA, A PERCEPÇÃO DO ESTUPRO NO IMAGINÁRIO POPULAR E A SUA INFLUÊNCIA CULTURAL NO CONTEXTO JURÍDICO**

**Ellen Carina Mattias Sartori<sup>1</sup>**  
**Jéssica de Brito Carvalho**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

Medusa, uma personagem marcante da mitologia, é popularmente conhecida por seus cabelos de serpentes e sua capacidade de petrificar qualquer um que a olhe diretamente. Dada a sua descrição, é comum que a figura da Medusa seja tida como monstruosa, e até mesmo seja utilizada como um símbolo apotropaico, tal como o popular “Olho-Grego”, usado a fim de se afastar o mal, forças negativas e o mau-olhado. Mas uma análise mais atenta permite vislumbrar que tanto sua figura na mitologia grega quanto seu papel no imaginário popular possuem nuances mais complexas do que se pode perceber à primeira vista. Destarte, a pesquisa busca aprofundar-se no mito da Medusa e como este pode ser relacionado à cultura do estupro na sociedade contemporânea.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Na Grécia Antiga, assim como tantos outros povos, a sociedade utilizava-se da criação de criaturas místicas e deuses onipotentes para explicar tudo aquilo a sua volta que não fosse capaz de conceber outra justificativa. Apesar de atualmente crenças desse tipo terem perdido força, ainda é um fato irrefutável que tudo aquilo que é pertinente ao imaginário popular possui grande influência nas ações dos indivíduos, uma vez que através da cultura é possível manipular as massas de maneira a fazê-las aceitar ou rejeitar certos atos. Embora as figuras monstruosas presentes nos mitos antigos sejam representadas em ambos os sexos, as alegorias mitológicas encontradas no mito da Medusa demonstram de maneira bastante clara que, em uma sociedade patriarcal, as mulheres estão predispostas a serem castigadas muito mais fortemente ao não se portar da maneira que lhes era imposto pelos homens; sendo assim possível fazer um paralelo ao fenômeno conhecido na literatura feminista atual como “cultura do estupro”, no qual se percebe a existência de um discurso, nas mais diversas camadas da sociedade, que culpabiliza a mulher por todos os atos contra ela cometidos, dentre eles o estupro, utilizando-se do comportamento da vítima para defender a ação do agressor. Essa “cultura do estupro” reflete na legislação e no Judiciário brasileiro. Tal constatação pode ser feita quando se analisa decisões acerca de casos de estupro, principalmente aqueles que envolvem pessoas de grupos sociais e econômicos mais vulneráveis, em que o comportamento ou estilo de vida da vítima é utilizado para absolver o réu de suas ações criminosas.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

## OBJETIVO:

O objetivo deste estudo concentra-se em elucidar a maneira como a cultura popular sobre o estupro pode ter influência na sociedade, na lei e nas decisões do Poder Judiciário, utilizando-se do mito da Medusa para ressaltar a gritante inversão de valores nos padrões morais da sociedade quando se trata do estupro, principalmente de mulheres.

## MÉTODO:

Para a realização da pesquisa, utiliza-se dos métodos dedutivo e exploratório. Trata-se de uma pesquisa teórica e bibliográfica, que usa a documentação indireta, perpetrada através da análise de obras literárias, obras doutrinárias, artigos científicos, jurisprudência e legislação nacionais, além de pesquisas estatísticas de terceiros, cujo acervo pode ser alcançado na internet e em bibliotecas.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

Por meio da análise da alegoria do mito da Medusa, e o modo como sua figura ainda é caracterizada como monstruosa até mesmo nos dias atuais, é possível concluir que o costume de se culpabilizar a vítima de estupro pelo ato de violência sofrido é um discurso antigo, oriundo dos padrões misóginos facilmente encontrados ao longo da história, e que ainda possui considerável influência atualmente no julgamento da sociedade em tais casos. Nota-se isto ao contemplar certos textos legais e decisões judiciais, tais como o próprio tipo penal do estupro que, por anos, ditou que somente uma mulher considerada honesta poderia ser sujeito passivo de tal crime, ou seja, em outras palavras, apenas uma virgem poderia sofrer estupro. O Código Penal, em sua redação original, que fora estabelecida pelo Decreto-lei nº 2.848/1940, trazia o estupro no título “crimes contra os costumes”, de modo que se percebe de imediato que o objeto jurídico tutelado não era a liberdade ou a dignidade sexual da mulher, e sim a maneira como era vista pela sociedade. Por certo, ao tomar em consideração que tais concepções retrógradas ainda deixam vestígios contemporâneos, é interessante contemplar certas teorias feministas que apontam o estupro como uma ferramenta de controle social, como o faz Susan Brownmiller (1975, p.15 apud GORDON; RIGER, 1989, p. 72), ao argumentar que todos os homens se beneficiam graças a essa tática de intimidação, ao manter todas as mulheres com medo devido à ameaça de violência por parte de alguns. De fato, considerando que as tradições, os costumes sociais e as normas jurídicas são, em sua esmagadora maioria, criadas e mantidas pelo poder dominante, majoritariamente masculino, não é de causar espanto a maneira como as vítimas tendem ser tratadas quando ousam denunciar a violência sofrida e buscar reparações. Sendo assim, torna-se imperativo que haja uma modificação nas mais diversas escalas sociais no que se refere ao entendimento popular do estupro, uma vez que não basta apenas criminalizá-lo quando, culturalmente, ele é

considerado pela visão patriarcal como sendo um ato meramente leviano “causado” pelo comportamento da mulher, como se ela, pela sua conduta, fosse merecedora de um ato que é de extrema violência. Tal concepção, obviamente, desrespeita valores constitucionalmente protegidos, como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade, além dos mais diversos direitos humanos fundamentais, como a vida e a igualdade. De tal modo, deve ser desconstruída e fortemente repudiada a cultura do estupro nos mais diversos setores sociais, mas principalmente no legislativo e no judiciário, privilegiando-se a dignidade sexual da pessoa humana e a igualdade de gênero.

**Palavras-chave:** Medusa, Cultura do Estupro, Judiciário Brasileiro

### **Referências**

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Tradução de Sergio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

ESTEFAM, André. Direito Penal: Parte Especial (arts. 121 a 234-B). 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 2 v.

GORDON, Margaret T.; RIGER, Stephanie. The Fear of Rape: A study in social control. *Journal of Social Issues*, Chicago, v. 37, n. 4, pp. 71-92, 1981. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/229869564\\_The\\_Fear\\_of\\_Rape\\_A\\_Study\\_in\\_Social\\_Control](https://www.researchgate.net/publication/229869564_The_Fear_of_Rape_A_Study_in_Social_Control). Acesso em: 17 abr. 2020.

GLENNON, Madeleine. Medusa in Ancient Greek Art. The Metropolitan Museum of Art (MET), Heilbrunn Timeline of Art, New York, mar. 2017. Disponível em: [https://www.metmuseum.org/toah/hd/medu/hd\\_medu.htm](https://www.metmuseum.org/toah/hd/medu/hd_medu.htm). Acesso em: 30 abr. 2020.

HIGGINS, Charlotte. Medusa was punished for being raped—so why do we still depict her as a monster? *Prospect*, dez. 2019. Disponível em: <https://www.prospectmagazine.co.uk/magazine/medusa-was-punished-for-being-raped-so-why-do-we-still-depict-her-as-a-monster>. Acesso em: 30 abr. 2020.

MASSON, Cleber. Direito Penal Esquematizado: parte especial, arts. 213 a 359-H. 3. ed. São Paulo: Método, 2013. 3 v.

MOSSIN, Antonio Heráclito. Assédio Sexual e Crimes contra os Costumes. São Paulo: LTr, 2002.